

4) Na assistência ao Puerpério: () Estimula o aleitamento materno sob livre demanda () Promove a orientação e participação da família nos cuidados com o RN () Adota medidas imediatas para as intercorrências puerperais () Garante a permanência do RN sadio com o acompanhante no Alojamento Conjunto, caso a mulher esteja impossibilitada () Dar assistência psicológica a mulher que esteja impossibilitada de amamentar por fazer uso de medicação ou portadora de patologias () Adota o Método Canguru quando indicado () Garante a transferência da mulher ou do RN no serviço de referência, conforme a Portaria GM/MS nº2048/2002

5) Na assistência à mulher gestante com intercorrências clínica ou obstétrica o serviço garante: () Privacidade da gestante e seu acompanhante () Proporciona condições que permitam a desambulação e movimentação ativa da mulher () Garante o atendimento multiprofissional QN () Garante a transferência da mulher ou do RN no serviço de referência, conforme a Portaria GM/MS nº2048/2002 () Estimula que os procedimentos adotados seja baseados em avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

6) O Serviço: Permite a presença de acompanhante no: () Acolhimento () Trabalho de Parto () Parto () Pós - parto imediato () Garante a transferência da mulher ou do RN no serviço de referência, conforme a Portaria nº2048, de 05/11/2002.
--

7) Disponibiliza insumos, produtos, equipamentos e instalações para a higienização das mãos (item 11.2 da RDC Nº 36/2008): () Equipe de saúde () Mulher () Acompanhantes () Visitantes

8) Lavatórios (item 11.2.1 da RDC Nº 36/2008): () Tem um lavatório/pla por quarto () Tem um lavatório para higienização das mãos em todos os quartos () Tem profundidade para que as mãos não encostem nas paredes ou nas laterais ou bordas da peça () Recipiente adequado com sabonete líquido () Porta papel com papel toalha com propriedade de secar as mãos () Disponibiliza de forma complementar soluções alcoólicas para higienização das mãos na entrada da Unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo CCIH.

9) Transporte de Pacientes: () Garante a transferência da mulher ou do RN no serviço de referência, conforme a Portaria GM/MS nº2048/2002 () Em caso de transferência, utilizam o relatório de transferência, conforme a Portaria GM/MS nº2048/2002 Para o transporte da mulher ou do RN estão disponíveis: () Maca de transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de Oxigênio, exceto para o transporte de recém-nascido () Incubadora para transporte de RN () Cilindro transportável de oxigênio.
--

SANEANTES	SITUAÇÃO	
Os produtos saneantes e os produtos utilizados nos processos de limpeza e desinfecção são utilizados de acordo com as especificações do fabricante e possuem Registro na ANVISA	() SIM () Sim	() NÃO () Não
DESCARTE DE RESÍDUOS		
O SAON esta contemplado no PGRSS	() SIM () Sim	() NÃO () Não
Atende aos requisitos da RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005?		
NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS GRAVES		
O serviço esta contemplado no Programa do Controle de Infecção da CCIH e cumpre as medidas do programa	() SIM () Sim	() NÃO () Não
O serviço tem implantado ações de: () Farmacovigilância, () Tecnovigilância, () Hemovigilância, () Vigilância do controle de infecção e () Eventos adversos		
São notificados a CCIH e a Vigilância Sanitária local no prazo de 24 horas os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves	() SIM () Sim	() NÃO () Não
O Coordenador da CCIH imediatamente começa a investigação epidemiológica e a adoção das medidas de controle do evento, mesmo tendo notificado a VISA	() SIM () Sim	() NÃO () Não
Colaboram com a investigação epidemiológica e adotam as medidas de controle, caso necessário em conjunto com a VISA	() SIM () Sim	() NÃO () Não
A equipe do SAON orienta os pacientes, os familiares e os acompanhantes sobre as ações da CCIH e Eventos adversos	() SIM () Sim	() NÃO () Não

AVALIAÇÃO (item 15 da RDC nº 36/2008 ANVISA)	SITUAÇÃO	
O RT do SAON implantou, implementou e mantém registros de Avaliação do desempenho e padrão de funcionamento do serviço, buscando melhorias na qualidade do atendimento	() SIM () Sim	() NÃO () Não
A avaliação leva em conta os "Indicadores para avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal", conforme Instrução Normativa (IN) nº02, 29 de maio de 2008 – ANVISA	() SIM () Sim	() NÃO () Não
Os "Indicadores para avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal" são disponibilizados a VISA durante as inspeções sanitárias ou nas investigações de surtos e eventos adversos	() SIM () Sim	() NÃO () Não
O SAON encaminhou a VISA Municipal e Estadual o consolidado dos indicadores do semestre anterior (nos meses de janeiro e julho)	() SIM () Sim	() NÃO () Não

Codigo: 1289214

PORTARIA Nº 207/2014

Estabelece Programa de Incentivo a Formação em Medicina de Família e Comunidade e Potencialização da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

o decreto estadual nº 13.812 de 11 de julho de 1962 que cria a Escola de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Sul;

o Decreto presidencial nº 80.281 de 5 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Portaria GM/MS nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, que Institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua em qualquer uma das Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 1.248, de 24 de junho de 2013, que Institui a Estratégia de Qualificação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3 o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis n os 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

a necessidade de qualificar o componente da Atenção Básica para a Rede de Atenção Psicossocial, bem como a necessidade de interiorização de profissionais da psiquiatria;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Incentivo a Formação em Medicina de Família e Comunidade voltado para os residentes do Programa de Residência em Medicina de Família da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul; e aos residentes dos Programas de Residência em Psiquiatria, cujo campo seja composto por todos os componentes da Rede de Atenção Psicossocial de uma rede municipal de saúde, com ênfase no matriciamento da atenção básica, programas estes vinculados por termo de cooperação com a Escola de Saúde Pública.

Art. 2º - Este incentivo visa estabelecer valor complementar à bolsa de residência, sendo que a soma da bolsa (incluindo auxílio moradia e alimentação) e a referida complementação totalizará o valor bruto mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não podendo ultrapassar este limite ao longo de duração do Programa.

§ 1º - O incentivo somente será pago aos residentes selecionados por edital público da Escola de Saúde Pública.

§ 2º - O incentivo será pago diretamente ao residente, mediante a assinatura entre o residente e a Escola de Saúde Pública do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, no qual estarão descriminados os valores a receber.

Art. 3º - Os municípios que receberão os residentes do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade da Escola de Saúde Pública nas suas Unidades Básicas de Saúde receberão incentivo financeiro para qualificar o campo de prática da Residência.

§ 1º - Será pago em parcela única, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, somente no exercício de 2014, no mês de abril, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por residente.

§ 2º - O valor repassado para cada município poderá ser utilizado para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e de audio-visual, ar condicionado, insumos, adequação física das Unidades ou aquisição de outros equipamentos a fim de viabilizar a recepção e atuação dos residentes nas UBS.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata este Artigo não se aplica aos Programas de Residência em Psiquiatria.

Art. 4º - Os municípios que receberão os residentes do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade da Escola de Saúde Pública e os municípios que receberão residentes de Programas de Residência em Psiquiatria com característica definida no Art. 1º desta Portaria, também um incetivo financeiro mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por residente recebido para a educação permanente em saúde.

§ 1º - O município deverá utilizar este valor em ações de educação permanente em saúde vinculadas aos programas de Residência Médica.

§ 2º - Este recurso será pago mensalmente durante o período da Residência, a partir do mês de março, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A fonte do recurso dos incentivos que trata esta Portaria será a Unidade Orçamentária 20.95, Projeto 6300, Recurso 0006-Tesouro.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1289216



Corag
Companhia Rio-grandense
de Artes Gráficas

www.corag.com.br